



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade.

LEI Nº 1372-A

Altera a redação do inciso XVIII do art. 9º da Lei nº 270-A, de 22.08.94, acrescido pela Lei nº 1059-A, de 26.12.01, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.
Proc. nº 7626/91

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso XVIII do art. 9º da Lei nº 270-A, de 22 de agosto de 1994, acrescido pela Lei nº 1059-A, de 26 de dezembro de 2001:

“Art. 9º -

XVIII – um representante da Supervisão de Projetos Especiais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

